

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO INTERNACIONAL I**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI**

**RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rayssa Rodrigues Meneghetti

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-189-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO INTERNACIONAL I

---

#### **Apresentação**

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito Internacional I”, durante o II Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 02 a 08 de dezembro de 2020, sobre o tema “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”.

Mais uma vez, a realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 04 de dezembro de 2020 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, Mayara Brito Carvalho avaliou os impactos causados pela biopirataria na Amazônia tanto no Brasil como na América Latina.

Com o objetivo de analisarem a regulação do compartilhamento de informações sobre descobertas científicas, Francisco Cavalcante de Souza e Eros Frederico da Silva realizaram uma análise comparativa entre a União Europeia e o Mercosul.

Letícia Pimenta Cordeiro se propôs a investigar a ADI 3239 e o caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua.

A (in)suficiência de precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos processos julgados pelo Supremo Tribunal Federal foi abordado por Wesley Bartolomeu Fernandes de Souza utilizando como plano de fundo a ADPF 378.

O tema do controle preventivo de convencionalidade sob à ótica do direito internacional como fundamento para a limitação do legislador brasileiro foi analisado por Pedro Henrique Miranda.

Crise sanitária como fato preponderante à pandemia? Emanuely Kemelly Castelo Cunha se

propôs a estudar a questão em enfoque através de um recorte do Estado Brasileiro à luz do objetivo 6 da agenda 2030 da ONU.

Os entraves na tutela de dados pessoais pelo direito internacional público foram investigados por Ana Karoline Fernandes de Souza e Raquel Colins Andrade utilizando a temática da espionagem digital e o caso Snowden como pontos de partida.

Pedro Lucchetti Silva e Anna Sousa Ribeiro avaliariam o papel político da extrema direita através de um estudo de caso sobre a imigração no norte do país.

Através de uma ampla pesquisa, Hugo Diogo Brasil Silva evidenciou a filosofia do direito humanitário vis-à-vis o duplo efeito bélico de Francisco Vitória.

A possibilidade de responsabilização estatal por atos ilícitos diante das obrigações e direitos dos Estados durante a pandemia do Covid-19 foi abordada por Augusto Guimarães Carrijo.

Leticia Maria de Oliveira Borges e Anna Laura Feitosa da Mata Palma analisaram a presença feminina no Congresso Nacional e o objetivo 5 da agenda 2030 da ONU.

Como coordenadoras, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados, bem como para o engajamento junto ao Direito Internacional.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni - UNIMAR

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

# **CONTROLE PREVENTIVO DE CONVENCIONALIDADE: O DIREITO INTERNACIONAL COMO FUNDAMENTO PARA A LIMITAÇÃO DO LEGISLADOR BRASILEIRO**

**Alisson Thiago de Assis Campos<sup>1</sup>**  
**Pedro Henrique Miranda**  
**Sérgio Luiz Milagre Júnior**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO**

Em 2008 o Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que os tratados internacionais de direitos humanos poderiam assumir dois status normativos distintos: 1) normas supraleais, ou seja, acima das leis ordinárias, mas abaixo da hierarquia constitucional (RE 466.343/SP); ou 2) normas equivalentes às emendas constitucionais, quando devidamente aprovados pelo rito disposto no art. 5º, §3º da CF (incluído pela EC/45 de 2004).

Conseqüentemente, assentava-se a ideia de que, para se proceder ao exercício de compatibilização das normas internas, era preciso ir além de um reconhecimento da supremacia da Constituição Federal e de sua força vinculante aos poderes públicos. Dever-se-ia, também, levar em consideração as convenções internacionais de direitos humanos vigentes no Brasil. Em outros termos, desenvolvia-se a teoria da “dupla compatibilidade vertical material”, cuja inteligência determinava que a condição de validade das regras jurídicas de caráter doméstico deveria passar tanto pelo controle de constitucionalidade quanto pelo de convencionalidade. (MAZZUOLI, 2018, p. 32)

É possível depreender, então, que o controle de convencionalidade, enquanto instrumento aferidor da validade normativa, pressupõe uma releitura daquilo que propunha José Afonso da Silva (2005). Isso significa dizer que, se antes era possível afirmar que "as normas que integram a ordenação jurídica nacional só serão válidas se se conformarem com a Constituição Federal" (MAZZUOLI, 2018, p. 46), agora, de forma mais ampla, também se exige a acomodação junto aos tratados internacionais de direitos humanos.

Vale observar que a opção pela tese da dupla compatibilidade vertical material não foi um instituto exclusivo do Brasil. Conforme entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, estabelecido no Caso Almonacid Arellano e outros vs. Chile, em 26 de setembro de 2006, os juízes internos dos Estados partes da Convenção Americana de Direitos Humanos tinham o dever de fiscalizar a compatibilidade entre as normas domésticas e as normas internacionais de direitos. (MAZZUOLI, 2018, p. 28)

Embora muito se discuta sobre o exercício do controle repressivo de convencionalidade

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

(exercido diretamente sobre uma norma vigente), dá-se pouco destaque à questão envolvendo o controle preventivo de convencionalidade (exercido sobre projetos de lei) por parte do Poder Legislativo. Desse modo, o que se pretende analisar neste trabalho é se o legislador brasileiro, na qualidade de legitimado para a elaboração das leis, pode agir em desconformidade com as normas internacionais sobre direitos humanos.

Uma análise da doutrina pátria permite perceber que, embora ainda não se cogitasse esse entendimento na época da elaboração da obra, Mirtô Fraga já defendia uma espécie de controle preventivo de convencionalidade. Para ela, "o tratado, regularmente concluído - inclusive com aprovação do Congresso - não obriga, apenas, o Executivo; vincula todo o Estado, todos os seus Poderes, devendo cada um cumprir sua parte: o Legislativo, aprovando as leis necessárias e abstendo-se de votar as que lhe sejam contrárias" (FRAGA, 2001, p. 84).

Aprimorando tal raciocínio, Valerio de Oliveira Mazzuoli acrescenta que, à luz da atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, "não sobra alternativa aos poderes Legislativo e Executivo em também respeitar o conteúdo desses tratados e pautar os seus atos nos termos dos seus comandos, especialmente no que tange ao processo de formação das leis no Estado brasileiro". De maneira mais específica, se durante o processo legislativo o Congresso Nacional controla preventivamente a constitucionalidade das leis, da mesma forma há de controlar a convencionalidade da produção normativa doméstica. Como consequência, deve rejeitar os projetos de leis inconventionais, ainda que guardem compatibilidade com a Constituição (quando esta é menos benéfica que o tratado em causa). (MAZZUOLI, 2018, p. 185-6)

Diante do exposto, o que se percebe é que os três Poderes da República - Executivo, Legislativo e Judiciário - possuem o dever de observância aos tratados internacionais sobre direitos humanos, submetendo-se, pois, ao Direito Internacional. Em especial, o parlamento brasileiro precisa de uma análise conjunta da constitucionalidade e da convencionalidade das normas que está a aprovar.

## PROBLEMA DE PESQUISA

Tendo como base a hierarquia dos tratados internacionais sobre direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro, pretende-se verificar até que ponto tais normas impõem limites ao legislador pátrio, avaliando se os mesmos possuem dever de controlar, de maneira preventiva, a convencionalidade dos projetos de lei postos a sua apreciação.

## OBJETIVO

Considerando que o tema ainda não foi sistematizado com maior profundidade no Brasil, o objetivo principal da pesquisa é analisar a possibilidade de aplicação do Controle de Convencionalidade pelo Poder Legislativo (Controle Preventivo de Convencionalidade). Para isso, pretende-se abordar os aspectos práticos e conceituais relativos ao tema, verificando os limites impostos ao legislador após a entrada em vigor dos Tratados sobre Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro.

## METODOLOGIA

A pesquisa observará o método dedutivo de abordagem. As análises serão feitas por meio da revisão de literatura de obras que tratam sobre a temática, de onde foram coletadas informações acerca do Controle de Convencionalidade. A realização da pesquisa bibliográfica e documental, desenvolvida por meio de análises teóricas, temáticas e interpretativas, foi fundamental ao estudo crítico do tema proposto.

## CONCLUSÃO

Após as pesquisas, constatou-se que as normas internacionais de direitos humanos previstas em tratados dos quais o Brasil é parte limitam a atuação do Poder Legislativo (Câmara dos Deputados e Senado Federal), na medida em que devem ser observadas no momento da elaboração das leis. Nesse sentido, então, é seguro dizer que o legislador brasileiro tem o dever de controlar a convencionalidade dos projetos de lei, rejeitando-os em caso de incompatibilidade com as normas de Direitos Humanos a que o Brasil está subordinado. Tal dever constitui-se em verdadeiro Controle Preventivo de Convencionalidade e deve ser exercido a fim de evitar a responsabilização internacional do Estado brasileiro por violação de direitos humanos.

Pode-se concluir, portanto, que o legislador brasileiro deve se atentar para a aplicação do Princípio "Pro Homine", respeitando a primazia da norma mais benéfica em matéria de Direitos Humanos, ainda que oriunda do Direito Internacional. Por essa razão, o legislador só poderá ampliar o espectro de proteção das normas internacionais, jamais diminuindo-o, sob pena de retrocesso social.

**Palavras-chave:** CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE, CONTROLE PREVENTIVO, DIREITOS HUMANOS

## Referências

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade N°4424/DF – Relator: Ministro Marco Aurélio. Pesquisa de Jurisprudência. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=595444>

Acesso em: 18 set. 2018.

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos: “Caso almonacid Arellano e outros vs. Chile.” v. Chile, 1998.

FRAGA, Mirtô. O conflito entre tratado internacional e norma de direito interno: estudo analítico da situação do tratado na ordem jurídica brasileira. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Controle Jurisdicional da Convencionalidade das Leis. 5 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2018.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.